



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.795/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo nº 19.092/2022 de 17/08/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1.084/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 717/2022, de autoria do ilustre vereador, **Negação** – União Brasil, que indica alteração na Lei Municipal n.º 2.473/2015, que se refere à composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em resposta, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social, informamos a Vossa Excelência que, quanto ao item 1: solicitando alteração do § 1º do artigo 39 da LEI N° 2.473/2015, *"Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria à qual está administrativamente vinculado, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções".*

Informamos que está regulamentado o vínculo administrativo do Colegiado na Lei supracitada, conforme estabelece o Art. 37: *O Conselho Tutelar de Cáceres/Mato Grosso é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos NA Lei 8069/90, estando vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social apenas para fins de execução orçamentária.*



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.795/2022-GP/PMC – fls. 02

Portanto, para atendimento da alteração solicitada, que é proceder a vinculação administrativa e orçamentária do Conselho Tutelar diretamente ao Gabinete, é uma decisão direta da Exm<sup>a</sup>. Sr.<sup>a</sup> Prefeita, não havendo restrição dessa Secretaria Municipal.

Quanto ao item 2: solicitada alteração do Art. 41, "Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha".

A Secretaria Municipal de Assistência Social, não tem objeção à alteração, porém recomendamos que a alteração seja discutida junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, considerando a sua responsabilidade na organização da logística de acordo com o que trata o Art. 43: *No início do segundo semestre, que antecede a data da eleição para composição do Conselho Tutelar, o CMDCA reunir-se-á para deliberar sobre a recondução a que se refere o art. 41, §2º, desta Lei, que poderá ser total ou parcial, de acordo com avaliação de merecimento a ser promovida pelo mesmo Conselho Municipal, na forma prevista no regimento interno respectivo.*

Quanto ao item 3: solicitada alteração do Art. 76, que trata das atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta Lei: A Secretaria não tem objeções, devendo a análise da atualização ser avaliada pela Procuradoria Geral do Município, na ocasião da revisão jurídica.

Quanto ao item 4: solicitada alteração do Art. 81, "Os membros do Conselho Tutelar, no exercício de suas funções, receberão remuneração no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do cargo comissionado de Coordenador da Administração Pública Municipal sendo-lhes garantidos os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social." No tocante a este item, o aumento real nos vencimentos dos conselheiros, encontra óbice no Decreto 208/2022, que veda o aumento de despesa. Ademais, majorar em 50% os vencimentos de apenas uma categoria de servidores, viola o princípio de isonomia;

Atenciosamente.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**  
Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5C9-A754-D463-FD7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN (CPF 120.XXX.XXX-51) em 29/09/2022 23:26:32 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E5C9-A754-D463-FD7A>